Processo: FAPESP-PRC-2022/00308

Interessado: Gerência Administrativa

Assunto: Forro mineral e metálico - fornecimento e instalação (substituição)

RECORRENTE: AMR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA.

RECORRIDA: E. DE OLIVEIRA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELLI

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico nº 01/2023

Trata-se o presente de recurso administrativo interposto durante a Sessão Pública ocorrida no dia 22/03/2023, após análise da documentação comprobatória pela equipe de apoio foi declarada vencedora do certame a empresa **E. DE OLIVEIRA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELLI**, ora recorrida. Aberto o prazo legal para apresentação da intenção de recurso a licitante **AMR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que a habilitou e declarou como vencedora a empresa Recorrida.

www.fapesp.br

Rua Pio XI, 1500 Alto da Lapa
05468-901 São Paulo / SP
Fone: + 55 11 3838-4000

Insurge a licitante contra a decisão do pregoeiro em habilitar o objeto do presente à empresa vencedora.

Inconformado com o resultado para interposição de recurso (Fls. 761) a Recorrente alega *"Manifestamos a intenção de recurso por provável oferta inexequível. Solicitamos a empresa vencedora a comprovação via planilha detalhada, com no mínimo, custo de material, mão de obra, impostos em decorrência da emissão de nota, BDI, além da comprovação via orçamento de fornecedor ou nota fiscal dos valores lançados em relação a matéria prima."*

Decorrido o prazo legal, não houve apresentação das razões de recurso. Contrarrazões pela Recorrida (Fls. 782/783).

É o breve relatório, passo a decidir;

Inicialmente cabe destacar que a licitação pública deve ser regida princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

A apresentação de razões de recurso no prazo de 03 dias é faculdade do art. 4º, XVIII, destarte o julgamento será realizado no estado em que se encontra, tendo em vista que o Recorrente minimamente dispõe sobre a motivação.

A Recorrente nas malfadadas linhas alega que houve "provável proposta inexequível", entretanto, sem demonstrar de forma clara suas alegações.

www.fapesp.br

Rua Pio XI, 1500 Alto da Lapa
05468-901 São Paulo / SP
Fone: + 55 11 3838-4000

O objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, sendo que a fixação de um preço mínimo atenta contra esse objetivo, especialmente considerando que um determinado valor pode ser inexequível para um licitante, porém exequível para outro.

O TJSP possui precedentes, senão vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico. Menor Preço. ***Alegada apresentação de proposta de valor irrisório e inexequível pela empresa vencedora do certame****. Ausência de evidência da inexequibilidade de execução contratual e de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Não preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão da medida. Decisão denegatória da liminar mantida. Recurso desprovido."* (TJ-SP - AI: 21593659520198260000 SP 2159365-95.2019.8.26.0000, Rel. Des. Heloísa Martins Mimessi, 5ª Câmara de Direito Público, DJe de 08/08/2019)

A alegação da Recorrente, de que houve suposta inexequibilidade na proposta da empresa que apresentou melhor preço não merece prosperar, tendo em vista que todas as exigências impostas pelo Edital e pela Lei foram cumpridas. Indefiro.

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **negar-lhe** provimento, consubstanciado na análise dos documentos acostados, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

www.fapesp.br

Rua Pio XI, 1500 Alto da Lapa
05468-901 São Paulo / SP
Fone: + 55 11 3838-4000

Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa **E. DE OLIVEIRA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELLI**.

Em atenção ao art. 3º, Inciso V, Decreto 47.297, encaminham-se os autos à decisão superior do Senhor Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos.

São Paulo, 11 de abril de 2023

Reginaldo Carvalho Sampaio
Pregoeiro

www.fapesp.br

Rua Pio XI, 1500 Alto da Lapa
05468-901 São Paulo / SP
Fone: + 55 11 3838-4000

Processo: FAPESP-PRC-2022/00308

Interessado: Gerência Administrativa

Assunto: Forro mineral e metálico - fornecimento e instalação (substituição)

Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 01/2023

RECORRENTE: AMR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

RECORRIDA: E. DE OLIVEIRA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELLI

DESPACHO GLPS N. 083/2023

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **AMR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e ***NEGO-LHE PROVIMENTO***, **mantendo-se a r. decisão que habilitou e declarou vencedora** do certame a empresa **E. DE OLIVEIRA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELLI** por seus próprios fundamentos.

Proceda-se a abertura e a juntada do envelope de documentos apresentado pela licitante vencedora, retornando os autos para decisão acerca da homologação do certame.

Publique-se no sítio eletrônico da Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de abril de 2023.

Michel Andrade Pereira
Autoridade Competente

www.fapesp.br

Rua Pio XI, 1500 Alto da Lapa
05468-901 São Paulo / SP
Fone: + 55 11 3838-4000